

Silva Neto, Luiz Henrique Adegá, Joaquim da Cunha Prado, Augusto Pinto, Pedro Vieira do Prado, Germano Regiani, Antonio Gren, Eduardo Pedrozo, João Bernardo Teixeira, José Gren, Antonio Zancaner, Joaquim Sebastião, Abílio Sciamuzza, Antonio Polimeno, Aparecido Pinto da Fonseca, Antonio Polimeno, Paulino Gardin, Ivo Iyori, José Ravaghan, Dermido Jowa, Luiz Strajota, José Américo da Cunha, Frederico Gerlach, Augusto da Silva, Elis Pivezana, José Paziani, Ribeli Especial, Benedito Pinto Magalhães, Lazaro Pinto Magalhães, Vítorio Furlan, José Garcia, José Ranolfi, Manoel Jorge Ferreira, José Spelandiu, Marcelo Bianchi, Pedro Gueroni, Adolfo Gueroni, Geraldo Sebastião Zonete, Gustavo Fresque, Nice Fresque, Casmilio Spelandiu, Angelo Bertoni, Antonio Furlin, Claudomiro Neves Trindade, Gerônimo Gerreiro, José Fassi, João Chimele, Alfredo Bertoni, Nicolau Guardêia, Antonio Vieira, José Pedro Motta Sales, Arlindo Trovão, João Leonidas, Vicente Ferreira, Shigumitsu Yoshioka, Brasília Peruchi, José Olímpio Gonçalves, Artur Lopes, Antonio de Angelo, João Marques, Leopoldina D. J. Gonçalves, Luiz Gueroni, Antonio Pinto.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Peterson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 45.010-D, DE 14 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de uma gleba de terra situada nos municípios de Jacareí, São José dos Campos, Santa Isabel, Igaratá, necessária às obras da construção da barragem, para inundação e proteção do reservatório da barragem e usina do rio Jaguari, em andamento

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual, criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, por via amigável ou judicial, a área de terra situada nos municípios de Jacareí, São José dos Campos, Santa Isabel, Igaratá, necessária às obras da construção da barragem, para inundação e proteção do reservatório da barragem e usina do rio Jaguari, em andamento, e que consta pertencer a Barbarino Bueno, Ernesto Ribeiro, José Ramos de Andrade, Joaquim José da Silva, Sebastião Vítorio da Silva, Joaquim Gonçalves, Diogo Ramos de Andrade, Antonio de Paula, Vítorio Mioni, Florivaldo Martins da Silva, Anísio Ferreira Sobrinho, Sebastião Vítorio da Silva, Antonio Ferreira da Silva, Oscalina Eugênia da Silva, Frosina Bispo, Luiz Teodoro de Faria, Vicente Villas Boas, Amaury Lucas e Ana Maria da Silva Lucas, Joaquim José de Vieira, Sebastião Damas de Oliveira, Conceição Barbosa de Miranda, Alcides Bernardo, João Cecílio, Anísio Albin, José Augusto de Andrade, Joaquim José de Vieira, Geraldo Vítorio da Silva, José Alves de Mello, Marina Barbosa, Antonio Abel da Silva, José Augusto de Andrade, Estrada de Ferro Central do Brasil, João Rodrigues de Araújo, Antonio Abel da Silva, Herdeiro de Antonio Pereira, Sebastião Pereira dos Santos, Leopoldo Leite da Silva, Estrada de Ferro Central do Brasil, José Rodrigues Moraes, Rubens Vilaça, José Paulo Bicudo Filho, Gabriel Souza Ramos, Joaquim Pedro da Silva, Barbosa de Tal, Manoel Furtado, Benedito Rodrigues Filho, Benedito Rodrigues, Lício Pereira da Silva, José Pereira da Silva, Benedita Maria do Carmo, Estrada de Ferro Central do Brasil, Claudino Martins de Oliveira, Eupídio Fernandes da Silva, Elisa Siqueira Cardoso, João Cecílio, Antonio Abel da Silva, Hilário Antonio Pereira, e Vicente Carvalho, sucessores ou quem mais de direito, destinada às obras da construção da barragem, para inundação e proteção do reservatório da Barragem e Usina do Rio Jaguari, tendo, dita área, a seguinte descrição perimétrica: A área compreendida pela curva de nível 627-5 m, com a seguinte descrição perimétrica: inicia no ponto "A" de coordenadas 701.840 x 2.433.690 m; do ponto "A" segue, pelo eixo do dique da margem direita, até o ponto "B", de coordenadas 701.530 x 2.433.890 m; do ponto "B" deflete à esquerda, seguindo, pela curva de nível 627-5 m, até encontrar o ponto "C", de coordenadas 701.600 x 2.433.980 m; no eixo da barragem; do ponto "C", segue pelo eixo da barragem até encontrar o ponto "D", de coordenadas 702.040 x 2.434.100 m; do ponto "D", deflete à esquerda, seguindo, pela curva de nível 627-5 m, até encontrar o ponto "E", de coordenadas 703.100 x 2.434.810 m; do ponto "E", deflete à esquerda, seguindo, em linha reta, até encontrar o ponto "F", de coordenadas 703.170 x 2.434.880 m; do ponto "F", deflete à esquerda, seguindo pela curva de nível 627-5 m até encontrar o ponto "G", de coordenadas 703.190 x 2.435.010 m; do ponto "G", deflete à esquerda, seguindo em linha reta, até encontrar o ponto "H", de coordenadas 703.170 x 2.435.070 m; do ponto "H", deflete à esquerda, seguindo pela curva de nível 627-5 m, até encontrar o ponto inicial "A"; todas as coordenadas, citadas nesta descrição, referem-se ao levantamento aerofotogramétrico da firma "Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A.", segundo mostra a planta n.º COMEPA — DAE — São Paulo e que, devidamente assinada e rubricada, pelo Diretor-Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica, faz parte integrante do presente decreto, bem como desapropriadas serão, pelas mesmas vias, as benfeitorias na área existentes.

Artigo 2.º — A declaração de natureza urgente, para a desapropriação de que trata o presente decreto, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos acrescentados pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, será feita na ocasião em que o Governo do Estado tiver necessidade da referida urgência.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta da verba 280 — 2462.1 — Despesas especiais custeadas com receita própria — Diversos investimentos — Para estudos, levantamentos aerofotogramétricos, projetos, obras de instalação, de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como outras aplicações previstas em lei ou atribuídas ao DAE.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Peterson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 45.010-E, DE 14 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de glebas de terra situadas no Município de São Carlos, destinadas à instalação do Centro de Despachos de Carga e Serviço da Subestação de energia elétrica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP — sociedade comercial de capital misto, concessionária de serviços de produção de energia elétrica, por via amigável ou judicial, glebas de terra situadas no Município de São Carlos, deste Estado, com área total de 12.4144 ha., seja 5.1299 alqueires paulista, necessárias à instalação do centro de Despachos de Cargas e Serviços da Subestação de energia elétrica de São Carlos, configuradas na Planta CHERP — C — 014 — SE, com as seguintes descrições perimétricas: Partindo do ponto "O", localizado na divisa entre a Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP — e José S. Gonçalves e outros, segue com os seguintes rumos e distâncias: do ponto "O" ao ponto 1, 27º 15' NW, 138,20 m; do ponto 1 ao ponto 2, 62º 45' SW 160,00 m; do ponto 2 ao ponto 3, 27º 15' NW, 20,00 m; do ponto 3 ao ponto 4, 62º 45' SW 6,00 m; do ponto 4 ao ponto 5, 33º 44' NW 483,80 m; do ponto 5 ao ponto 6, 62º 45' NE, 263,20 m; do ponto 6 ao ponto 7, 27º 15' SE 638,20 m, do ponto 7 ao ponto "O" 62º 45' SW 40,00 m, início desta descrição.

Parágrafo único — A área descrita neste artigo consta pertencer a:

Fernando dos Reis Monteiro, Concheta D'Aquino, José S. Gonçalves, Santo Rosseti e Aldo Decresci, Jarbas dos Reis Monteiro, José Ruggiero e João Orlando Ruggiero.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Peterson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 45.010-F, DE 14 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de glebas de terra, situadas no Município de Araras, destinadas à Subestação de energia elétrica e chegada e saída de linha de transmissão

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP — sociedade de capital misto, concessionária de serviços de produção de energia elétrica, por via amigável ou judicial, glebas de terra com a área total de 45.690 metros quadrados, localizadas na estrada que liga Araras à Fazenda Santa Lúcia, no Município de Araras, neste Estado, necessárias à subestação de energia elétrica e chegada e saída da linha de transmissão, configuradas nas plantas C-012-SE e LT-15-P-I elaboradas pela CHERP, apresentando o seu traçado o seguinte desenvolvimento:

1.ª Gleba — Subestação: — Planta — C-012-SE — Partindo do ponto 1, segue com rumo 52º 10' SW, por uma extensão de 107,00 m., confrontando com Ernani Lacerda de Oliveira ou sucessores, até o ponto 2. Neste ponto, deflete à esquerda e segue com rumo 13º 14' SE, por uma extensão de 132,00 m., confrontando com a estrada Araras-Fazenda Santa Lúcia, até o ponto 3. Deste ponto, deflete à esquerda e segue com rumo 52º 10' NE, por uma extensão de 162,00 m., confrontando com Ernani Lacerda de Oliveira ou sucessores, até o ponto 4. Deste ponto, segue com rumo 37º 50' NW, por uma extensão de 120,00 m., confrontando com Ernani Lacerda de Oliveira ou sucessores, até o ponto A, início desta descrição. Área desta gleba — 16.140 metros quadrados.

2.ª Gleba — Linha de Transmissão — Planta — LT-15-P-01 — O terreno constitui-se de uma faixa de 30 metros de largura e acha-se dividido em 2 glebas assim descritas:

Gleba A: — Partindo do ponto "A", localizado na lateral direita da faixa, segue paralelamente ao eixo da linha de transmissão e afastada do mesmo de 15,00 m., por uma extensão de 785,00 m., confrontando com Ernani Lacerda de Oliveira ou sucessores, até o ponto "B", localizado junto à cerca de divisa com a estrada Araras-Fazenda Santa Lúcia. Deste ponto, segue pela cerca, por uma extensão de 33,00 m., até o ponto "C", localizado na lateral esquerda da faixa. Deste ponto, segue, paralelamente ao eixo da linha de transmissão, afastada do mesmo 15,00 m., por uma extensão de 805,00 m., confrontando com Ernani Lacerda de Oliveira ou sucessores, até o ponto "D", localizado na margem esquerda do ribeirão, por uma extensão de 35,00 m., até o ponto "A" início desta descrição. Área desta gleba 23.580 metros quadrados.

Gleba B: — Partindo do ponto "E", localizado na lateral direita da faixa, segue paralela ao eixo da linha de transmissão, e afastada do mesmo de 15,00 m., por uma extensão de 198,00 m., confrontando com Ernani Lacerda de Oliveira ou sucessores, até o ponto "F", localizado junto à cerca de divisa. Deste ponto, segue pela cerca por uma extensão de 35,00 m., confrontando com Firmo Vergueiro, até o ponto "G", localizado na lateral esquerda da faixa. Deste ponto, paralelamente ao eixo da transmissão, e afastada do mesmo de 15,00 m., por uma extensão de 202,00 m., confrontando com Ernani Lacerda de Oliveira ou sucessores, até o ponto "H", localizado junto a cerca de divisa com a estrada Araras-Fazenda Santa Lúcia. Deste ponto, segue pela cerca, por uma extensão de 32,00 m., até o ponto "E", início desta descrição. Área desta gleba 5.970 metros quadrados.

Parágrafo único — A área descrita neste artigo consta pertencer a Ernani Lacerda de Oliveira.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Peterson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 45.013, DE 15 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre distribuição de efetivos na Força Pública, e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Comando Geral da Força Pública do Estado de São Paulo fica autorizado, no presente exercício, a remanejar a distribuição vigente dos efetivos das diversas Unidades Administrativas da Corporação, estabelecida pelo Decreto n.º 43.957, de 19-10-64, até as quantidades seguintes:

I — Capitães — 3 (três);

II — Tenentes ou Aspirantes — 15 (quinze);

III — Subtenentes — 3 (três);

IV — 1.ºs. Sargentos — 2 (dois);

V — 2.ºs. ou 3.ºs Sargentos — 13 (treze);

VI — Cabos — 3 (três); e

VII — Soldados — 43 (quarenta e três).

Artigo 2.º — O remanejamento ora autorizado destina-se ao melhor atendimento das necessidades administrativas dos setores de ensino da Corporação, a realizar-se mediante a descentralização de subunidades escola.

Artigo 3.º — Acrescentam-se às funções especificadas pela observação VII, do Quadro I, Oficiais publicado pelo mesmo Decreto, mais a de Assistente da III/E.M..

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 45.007, DE 14 DE JULHO DE 1965

Cria um Grupo Escolar

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — É criado ..... regida pela professora primária, QE-PP-II, referência "35", d. Clymene Dix Terra .....

Leia-se:

Artigo 1.º — É criado ..... regida por d. Clymene Dix Terra, professora primária, QE-PP-II, referência "36", .....